



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3224/2018

De 27 de Dezembro de 2018.

Fixa o Percentual para a Atualização da Planta de Valores do IPTU, Constante do Anexo da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989 e Estabelece o Calendário de Pagamento para o Exercício de 2019.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº1387/2012, de 27 de Dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Os Valores fixados na Tabela de Valores de Terreno e de cada tipo de Construção, constante do Anexo da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº1387/2012, de 26 de dezembro de 2012, fica atualizada pela correção da variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas) dos últimos doze meses (Dez/2017 à Nov/2018) que foi de 9,6940% (Nove virgula seis mil e novecentos e quarenta centésimos de por cento), para o EXERCÍCIO de 2019, de conformidade com o Art. 9º e Art. 14 da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989, conforme segue:

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO			VALOR PARA EXERCÍCIO DE 2019	
Descrição	VALOR DE 2018	PERCENTUAL		
Casa	973,27	109,6940%	M ²	1.067,62
Apartamento	835,40	109,6940%	M ²	916,38
Sala Comercial	729,95	109,6940%	M ²	800,71
Loja	729,95	109,6940%	M ²	800,71
Galpão	486,64	109,6940%	M ²	533,81
Telheiro	486,64	109,6940%	M ²	533,81
Industrial	665,08	109,6940%	M ²	729,55
Especial	1.086,82	109,6940%	M ²	1.192,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO			VALOR PARA EXERCÍCIO DE 2019	
Descrição	VALOR DE 2018	PERCENTUAL		
Avenida 12 de Maio (de Erny Aldo Kudrna até Luiz Alberto Sabin)	89,19	109,6940%	M ²	97,84
Avenida 12 de Maio (de Ireneo Adriano Schultz até Jalmar Sabin)	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Avenida 12 de Maio (de Breno Beskow até Erno Sabin)	64,88	109,6940%	M ²	71,17
Rua 25 de Julho (de Ernani Radtke até Ivânio Nestor Diehl)	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Rua 25 de Julho (de Osmar Seckler até Hilton Seckler)	64,88	109,6940%	M ²	71,17
Rua Alberto Muller	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Rua Caetan Skolaude	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Rua Erna Diehl Skolaude	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Francisco José Zappe	61,61	109,6940%	M ²	67,58
Rua Henrique Hubner	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Rua José Adão Zart	64,88	109,6940%	M ²	71,17
Rua 4 de agosto (Loteamento Bairro Rio Branco)	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Loteamento Santo Antônio	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Oscar Lamb (de Soc. Clube Rio Branco até Arcênio V. Skolaude)	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Rua Oscar Lamb (de Ronaldo Plautz até término Zona Urbana)	61,61	109,6940%	M ²	67,58
Rua Pastor Tesch	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Becos Sem Denominação	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Otto Ernesto Sabin	64,88	109,6940%	M ²	71,17
Avenida Walter Edgar Scheidt	64,88	109,6940%	M ²	71,17
Rua Leopoldo Theodoro Radtke	64,88	109,6940%	M ²	71,17
Rua Antônia Hoffel	61,61	109,6940%	M ²	67,58
Rua Álvaro Pohl	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Travessa Arthur R. F. Plautz	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Romildo dos Santos	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Bruno Glassenapp	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Arno Ulbrich	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Clóvis Arthur Plautz	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Bodo Rolando Weber	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Albino Lang	40,56	109,6940%	M ²	44,49



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Willy Scheffel	61,61	109,6940%	M ²	67,58
Rua Dr. Francisco Olmi (Loteamento fundos do Hospital)	40,56	109,6940%	M ²	44,49
Rua Edmundo Sabin	72,98	109,6940%	M ²	80,05
Rua Enivo Jorge Pohlmann	61,61	109,6940%	M ²	67,58
Rua Osvaldo Prass	61,61	109,6940%	M ²	67,58
Linha Schultz	64,88	109,6940%	M ²	71,17

Art. 2º - Fixa o **Calendário** para **Arrecadação** e do **Parcelamento** em até **10 Parcelas** do **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU** para o **exercício de 2019**, nos termos do **Inciso I** e **Parágrafo Único**, do **art. 120** da **Lei Municipal Nº078/1989**, de **27 de dezembro de 1989** e **alteração** introduzida pela **Lei Municipal Nº996/2007**, de **28 de dezembro de 2007**, conforme segue:

I - Quota Única em **28/02/2019** - **100% do valor lançado**, para **pagamento à vista**;

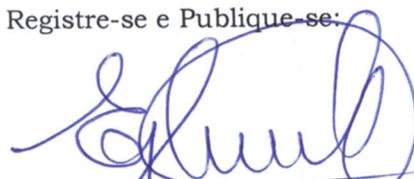
II - O Contribuinte poderá **optar** em **parcelar** o **Pagamento** do **IPTU** em até **10 (Dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, sendo que o **valor resultante** de cada parcela, **não poderá** ser **inferior a R\$30,53**, conforme calendário a seguir:

- a) - **1ª Parcela** em **28/02/2019**;
- b) - **2ª Parcela** em **29/03/2019**;
- c) - **3ª Parcela** em **27/04/2019**;
- d) - **4ª Parcela** em **30/05/2019**;
- e) - **5ª Parcela** em **28/06/2019**;
- a) - **6ª Parcela** em **31/07/2019**;
- b) - **7ª Parcela** em **30/08/2019**;
- c) - **8ª Parcela** em **30/09/2019**;
- d) - **9ª Parcela** em **31/10/2019**;
- e) - **10ª Parcela** em **29/11/2019**;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus **efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 27 dias do Mês de Dezembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal